ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 106 /2015.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V e revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 499/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – Quando pagos em parcela única, com benefício de **90%** (noventa por cento) na multa e nos juros devidos;

II – Se pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **70%** (setenta por cento) na multa e nos juros devidos;

III – Se pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **60%** (sessenta por cento) na multa e nos juros devidos;

IV - Se pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;

V – Se pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de **40%** (quarenta por cento) na multa e nos juros devidos;

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do §4º do artigo 1º da Lei nº 499/2002.

Art. 3º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 106 /2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho o presente projeto de lei como proposta de revalidação da Lei nº 499/2002 que concede parcelamento de débitos fiscais em atraso.

Como ela tem que ser reeditada anualmente, no ano anterior fizemos algumas readequações e neste momento queremos tornar a reeditar com o intuito de adequar as necessidades e benefícios dos contribuintes da Administração Municipal.

Desta forma, envio a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 04 de dezembro de 2015.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal